



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2022/AD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2022/AD que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo IFPRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa **BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.117.534/0001-90**, com sede à Rua Carlos Maximiano nº. 25 – Loja – Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro – CEP: 24.120-000, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. **ELOY BENEDICTO OTTONI**, portador da Cédula de Identidade nº 3428233, expedida pela IFPRJ e do CPF/MF nº 407.758.797-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23069.156100/2020-52, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para serviços de outsourcing de Impressão, com franquia mínima e valores de impressão excedentes para Unidades acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense no Estado do Rio de Janeiro.

1.1.1 O descritivo abaixo deverá ser preenchido conforme proposta final do Pregão Eletrônico:

ITEM [A]	DESCRIÇÃO [B]	FRANQUIA POR EQUIP [C]	QUANT. PÁG. [D]	VALOR UNITÁRIO PÁG. [E]	VALOR MENSAL PÁG [F]	QTADE EQUIPAMENTOS [G]	VALOR TOTAL PÁG. MÊS [H]	VALOR ANUAL PÁG. [I]	VALOR 48 MESES PÁG. [J]
1	Equipamento Multifuncional TIPO I (A4 MONOCROMÁTICO) com Produção Mensal por equipamento de 5000 pág (PB)	Franquia PB	3000	R\$ 0,110	R\$330,00	205	R\$67.650,00	R\$811.800,00	R\$3.247.200,00
		Extra PB	2000	R\$ 0,077	R\$154,00	205	R\$31.570,00	R\$378.840,00	R\$1.515.360,00
	ITEM 1 - EQUIPAMENTO, FRANQUIA E IMPRESSÃO EXTRA MÊS					R\$484,00	205	R\$99.220,00	R\$1.190.640,00
2	Equipamento Multifuncional TIPO II (A4 POLICROMÁTICO) Produção Mensal por equipamento. 5000 pág.	Franquia PB	2400	R\$ 0,110	R\$264,00	17	R\$4.488,00	R\$53.856,00	R\$215.424,00
		Franquia Color	600	R\$ 0,440	R\$264,00	17	R\$4.488,00	R\$53.856,00	R\$215.424,00
		Extra PB	1600	R\$ 0,077	R\$123,20	17	R\$2.094,40	R\$25.132,80	R\$100.531,20
		Extra Color	400	R\$ 0,308	R\$123,20	17	R\$2.094,40	R\$25.132,80	R\$100.531,20
ITEM 2 - EQUIPAMENTO, FRANQUIA E IMPRESSÃO EXTRA MÊS					R\$774,40	17	R\$13.164,80	R\$157.977,60	R\$631.910,40
3	Equipamento Multifuncional TIPO III (A3 POLICROMÁTICO) Produção Mensal por equipamento. 60.000	Franquia PB A4	24000	R\$ 0,110	R\$2.640,00	10	R\$26.400,00	R\$316.800,00	R\$1.267.200,00
		Franquia PB A3	4000	R\$ 0,200	R\$800,00	10	R\$8.000,00	R\$96.000,00	R\$384.000,00
		Franquia Color A4	4000	R\$ 0,440	R\$1.760,00	10	R\$17.600,00	R\$211.200,00	R\$844.800,00
		Franquia Color A3	4000	R\$ 0,790	R\$3.160,00	10	R\$31.600,00	R\$379.200,00	R\$1.516.800,00
		Extra PB A4	18000	R\$ 0,055	R\$990,00	10	R\$9.900,00	R\$118.800,00	R\$475.200,00

		Extra Color A4	2000	R\$ 0,220	R\$440,00	10	R\$4.400,00	R\$52.800,00	R\$211.200,00
		Extra PB A3	2000	R\$ 0,100	R\$200,00	10	R\$2.000,00	R\$24.000,00	R\$96.000,00
		Extra Color A3	2000	R\$ 0,395	R\$790,00	10	R\$7.900,00	R\$94.800,00	R\$379.200,00
	ITEM 3 - EQUIPAMENTO, FRANQUIA E IMPRESSÃO EXTRA MÊS				R\$10.780,00	10	R\$107.800,00	R\$1.293.600,00	R\$5.174.400,00
4	Equipamento Multifuncional TIPO IV (A3 POLICROMÁTICO) Produção Mensal por equipamento 40.000	Franquia PB A4	18000	R\$ 0,11	R\$1.980,00	11	R\$21.780,00	R\$261.360,00	R\$1.045.440,00
		Franquia PB A3	3000	R\$ 0,20	R\$600,00	11	R\$6.600,00	R\$79.200,00	R\$316.800,00
		Franquia Color A4	1500	R\$ 0,44	R\$660,00	11	R\$7.260,00	R\$87.120,00	R\$348.480,00
		Franquia Color A3	1500	R\$ 0,79	R\$1.185,00	11	R\$13.035,00	R\$156.420,00	R\$625.680,00
		Extra PB A4	12000	R\$ 0,055	R\$660,00	11	R\$7.260,00	R\$87.120,00	R\$348.480,00
		Extra Color A4	1000	R\$ 0,22	R\$220,00	11	R\$2.420,00	R\$29.040,00	R\$116.160,00
		Extra PB A3	2000	R\$ 0,10	R\$200,00	11	R\$2.200,00	R\$26.400,00	R\$105.600,00
		Extra Color A3	1000	R\$ 0,395	R\$395,00	11	R\$4.345,00	R\$52.140,00	R\$208.560,00
	ITEM 4 - EQUIPAMENTO, FRANQUIA E IMPRESSÃO EXTRA MÊS				R\$5.900,00	11	R\$64.900,00	R\$778.800,00	R\$3.115.200,00
VALOR TOTAL MÁXIMO LOTE 1						243	R\$285.084,80	R\$3.421.017,60	R\$13.684.070,40

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual	Valor 48 meses
05	Scanner de mesa profissional com manutenção preventiva e corretiva	20	R\$675,00	R\$13.500,00	R\$162.000,00	R\$648.000,00

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/06/2022** e encerramento em **02/06/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **R\$298.584,80** (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), valor anual de **R\$3.583.017,60** (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil dezessete reais e sessenta centavos) perfazendo o valor total de **R\$14.332.070,40** (quatorze milhões, trezentos e trinta e dois mil setenta reais e quarenta centavos), ou seja, **48 meses**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.2 Gestão/Unidade: 15224/150182

4.3 Fonte: 8100000000

4.4 Programa de Trabalho: 169645

4.5 Elemento de Despesa: 339040-16

4.6 PI: M20RKG0101N

4.7 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, de **2% do valor total do contrato**, ou seja, **R\$286.641,40** (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

8. CLAUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **ELOY BENEDICTO OTTONI, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 05/05/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, COORDENADOR**, em 05/05/2022, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 05/05/2022, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0781743** e o código CRC **5F3F03BD**.